



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.588

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e onze minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Willian de Carvalho Rosário, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho instalou-se a quadragésima primeira ordinária da Segunda Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente informou que as atas dos dias vinte e um, vinte e três e vinte e oito de junho serão apreciadas na próxima ordinária e solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 268/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 266 e 267/2022 do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.º 277/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 322, 342 e 327/2022 da vereadora Maria Rosa dos Santos Elias; ofício n.º 284/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.225 de 23 de junho de 2022 cuja ementa: "Altera e acrescentam dispositivos da Lei Municipal n.º 1.075 de 15 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre o Programa Geração do Amanhã/Transporte para estudantes de cursos técnicos e universitários do município de Quatis-RJ e dá outras providências""; poder legislativo: sem matéria. O presidente passou a fase de indicações verbais, solicitando que os vereadores interessados se manifestassem: o vereador Alex Miller Alves d'Elias fez uma indicação ao chefe do executivo municipal e secretaria competente: o estudo da viabilidade de inserção da instalação de quebra-molas no projeto de asfaltamento da Estrada Quatis - Bom Retiro. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez uma indicação ao executivo municipal e secretaria competente: troca e substituição da tampa da caixa coletora da rede pluvial na entrada do bairro São José. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez uma indicação ao executivo municipal e secretaria competente: instalação de placas "carga e descarga" em locais próximos aos comércios. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações ao executivo municipal, encerrou o expediente e não vereador inscrito para a tribuna ou matéria para a ordem do dia e nem mesmo inscrição para



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

explicações pessoais, declarou a palavra livre na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias agradeceu ao presidente. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou a todos novamente e registrou a realização de reunião na presente data com o secretário municipal de ordem urbana senhor Mateus Ponciano e diretor do departamento DEMUTRAN senhor Hugo quando trataram sobre o planejamento dos trabalhos relacionados ao trânsito do município assim como as ações realizadas. Agradeceu a presença do vereador Carlos Alberto e demais vereadores por justificarem a ausência. Sobre as informações recebidas na reunião informou que disponibilizará cópia do planejamento para os demais vereadores e destacou a importância do bom diálogo a fim de atender adequadamente as demandas dos munícipes. Finalizou agradecendo a referida secretaria que se colocou à disposição para atender e tirar dúvidas da casa e munícipes. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais vereadores. Em atenção ao questionamento de munícipe perguntou ao presidente se o evento realizado na casa de leis na presente data era oficial ou informal. O presidente respondeu que se tratava de agenda oficial através do Programa Estadual "Rio sem LGBTFobia" que distribuiu dezoito centros pelo estado sendo realizada parcerias com os municípios de Volta Redonda, Resende e Quatis que receberam atividades na Fundação CSN, na AEDB Resende e na Câmara Municipal de Quatis, sendo um evento do estado em parceria com os referidos municípios. O vereador José Jadenilso da Silva perguntou novamente se era oficial e após receber resposta afirmativa agradeceu ao presidente. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente, demais vereadores e pessoal da plateia. Em razão de seu atraso para a reunião com o secretário Mateus Ponciano, perguntou aos vereadores Fernando e Casoba quais eram as boas novidades apresentadas para o trânsito do município principalmente relacionado às multas a fim de informá-lo juntamente com a rede social. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos novamente agradeceu aos presentes citando a amigo João Paulo Conegundes - morador do Distrito de Falcão - se colocando à disposição para ouvir as demandas da localidade. Sobre as informações recebidas na reunião citada pelo vereador Fernando Maninho onde pontuaram diversos assuntos explicou que foram apresentados dados relevantes visando avanços para a área de ordem urbana: início do mandato no ano anterior com o recebimento de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

notificação para providências quanto ao trânsito, ou seja, começou com uma pendência oriunda do governo antecedente; busca da organização do trânsito da cidade através de parcerias com órgãos estaduais no que se refere à fiscalização de automóveis - designação de policial militar credenciado para atuação; pintura e demarcações do trânsito; placas de sinalização vertical; e remoção de carga e descarga da frente de comércios; além de outros avanços previstos no planejamento para o próximo ano. Finalizou pontuando questionamento feito junto a referida secretaria quanto a necessidade de reforma de pontos de ônibus que é considerado importante cartão de visita da cidade. O vereador André Gomes Martins saudou a todos e falou sobre a indicação realizada na sessão anterior pedindo a manutenção dos equipamentos de ginástica ao ar livre localizados no Morro do Cruzeiro (ginásio) e informou que encaminhará ofício solicitando o isolamento deles em razão de riscos aos usuários. Sobre a primeira reunião para discutir a realização de campeonato amador no município relatou surpresa ao chegar à reunião e verificar que já estavam discutindo o formato e regulamento do campeonato, que já contava com dez equipes interessadas. Informou ao vereador Nilde que o campeonato começará em agosto e o convidou a montar a equipe dele, pois as pessoas estavam bastante animadas. O presidente, vereador Willian de Carvalho Rosário, saudou a todas e todos que acompanham pela internet e presencialmente. Sobre a realização da semana do orgulho LGBTI+ em atenção ao dia vinte e oito de junho - dia do orgulho LGBTI+ relatou a realização de evento nesta Câmara que contou com a presença de vários membros do Governo do Estado: subsecretário de estado de assistência social e centros do Programa "Rio Sem LGBTIfobia" além de profissionais de toda a região dos CREAS e CRAS dos municípios de Resende, Volta Redonda, Porto Real (Conselho Tutelar) e Quatis. Informou que durante a semana ocorreram três encontros que engrandeceram a política pública LGBTI+ na região e destacou a importância do movimento social, eficácia dos equipamentos de atendimento além da necessidade de os municípios avançarem em marcos legais com leis voltadas para a população LGBTI+ e para além da parceria com o Governo do Estado pautar a criação de conselhos de direitos, planos municipais e mapeamento. Relatou o avanço do "Rio sem LGBTIfobia" que passou de projeto para um programa com orçamento próprio e criado por lei. Externou emoção com as vivências relatadas pelas pessoas que sofreram várias violações de direitos, seja em suas casas ou nas ruas e questionou onde estava o respeito a população LGBTI+. Pediu



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

respeito ao próximo que no caso da população LGBTI+ se dá pela garantia do desejo de manifestar o seu direito de amar, afirmando que ninguém tem domínio sobre o corpo do outro. Com relação ao seu trabalho na casa colocou que continuará pregando o respeito e avanços gerais a todos os públicos para que tenham seus direitos garantidos, mas principalmente não anulando os direitos dos outros e das outras. Finalizou agradecendo a presença de todas e todos e convidou para a próxima sessão no dia cinco de julho. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro secretário

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Segundo secretário



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.587

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e três minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Willian de Carvalho Rosário, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho instalou-se a quadragésima ordinária da Segunda Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente informou que as atas dos dias vinte e um e vinte e três de junho serão apreciadas na próxima ordinária e solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 258/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta ao ofício n.º 146/2022 do vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.º 269/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 254, 255 e 256/2022 do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.º 270/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 269 e 270/2022 do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.º 271/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 257, 258 e 259/2022 do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.º 272/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 272 e 273/2022 do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.º 273/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 286/2022 da vereadora Maria Rosa dos Santos Elias; ofício n.º 274/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 344/2022 do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.º 275/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 287, 295, 297, 298, 280, 305, 320, 338, 339, 330 e 331/2022 do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.º 276/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 261, 262 e 274/2022 do vereador Nilde Hipólito Filho; ofício n.º 278/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 294/2022 do vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.º 279/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 311/2022 do vereador André Gomes Martins; ofício n.º 280/2022-GP, do prefeito



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

municipal, encaminha resposta a indicação verbal n° 317/2022 do vereador André Gomes Martins; ofício n.º 281/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n° 289, 299, 300, 301, 306, 307, 308, 335 e 336/2022 do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.º 282/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n° 347 e 348/2022 do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.º 283/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta a indicação verbal n° 346/2022 do vereador Willian de Carvalho Rosário; poder legislativo: sem matéria. O presidente passou a fase de indicações verbais, solicitando que os vereadores interessados se manifestassem: o vereador Alex Miller Alves d'Elias fez uma indicação ao chefe do executivo municipal e secretaria competente: instalação de faixa elevada em frente ao Forte Material de Construção. O vereador Nilde Hipólito Filho fez uma indicação ao executivo municipal e Secretaria de Obras: manutenção da rede de esgoto localizada na calçada da Rua Isaac Marcondes Sampaio número duzentos e sessenta e cinco, bairro Jardim Polastri. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias fez uma indicação ao executivo municipal e secretaria competente: concessão de autorização para instalação de bebedouro e comedouro para animais de rua nas três praças. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez uma indicação ao executivo municipal e secretaria competente: melhoria na iluminação no final da Rua Vinte e três no bairro Bondarovsky e instalação de academia ao ar livre. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações ao executivo municipal, encerrou o expediente e não vereador inscrito para a tribuna ou matéria para a ordem do dia e nem mesmo inscrição para explicações pessoais, declarou a palavra livre na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou a todos e informou que encaminhará ofício ao Detran do município solicitando informações sobre o fechamento no horário de almoço em atenção aos questionamentos dos usuários. Sobre a obra de recapeamento da rua principal do Alto das Quaresmeiras parabenizou os moradores pela conquista e prefeito e secretário pela belíssima obra, da qual acompanhou no dia anterior, e informou que encaminhará ofício solicitando instalação de dois quebra-molas na referida via em razão de presenciar veículos circulando em alta velocidade. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou a todos que acompanhavam na galeria do plenário e remotamente pela rede social. Agradeceu o apoio da Guarda Civil Municipal durante as sessões e secretário Mateus



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ponciano. Em atenção a fala do vereador Alex informou que havia indicado melhoria para a localidade do Alto das Quaresmeiras durante a primeira sessão e destacou a importância de conscientização dos motoristas visando a segurança de todos. Agradeceu ao executivo pelo atendimento da indicação em consequentemente a demanda da população. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente, demais vereadores. Sobre a votação do projeto aprovado relacionado à guarda municipal ponderou a fala do presidente quando elencou vários itens relativos à matéria sugerindo que a apresentação das propostas poderia acontecer durante fase de discussão a fim de que tais ponderações enriquecessem o debate e até mesmo constassem no projeto, o que poderia possibilitar a apreciação e votação conjunta pelos quatro vereadores favorável a matéria. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente, demais vereadores e prestou sentimentos aos funcionários Ana Maria e Wellington (Tim) pelo falecimento na família, e ao Romário pelo falecimento do filho. Em relação à obra na Rua do bairro Pilotos relatou procura de morador cobrando qual seria a definição dada a via visto que apresenta problemas para trânsito de veículos. Informou que pegará a ata com a fala do secretário Rael para providências em razão da obra estar parada. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias explicou que o pedido sobre o comedouro e bebedouro ocorreu em razão de abordagem de moradora na manhã do dia corrente apresentando críticas à atuação da prefeitura. Falou que é prova do que é feito porque a Fabiana da Vigilância Sanitária faz o que pode e não pode para ajudar, mas que o assunto não acaba facilmente porque todo dia tem animais deixados na rua. Colocou a responsabilidade de todos em cuidar dos animais ressaltando que os bichos são deixados nas ruas por pessoas sem noção e sem coração e que ainda acham errado as pessoas cuidarem, assim como a senhora que a procurou hoje. Às pessoas que não querem ajudar pediu para pelo menos não atrapalharem que faz alguma coisa. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio reforçou a fala dos vereadores Alex e Maninho em relação ao asfaltamento da rua do bairro Alto das Quaresmeiras relatando que no ano anterior também recebeu a demanda dos moradores, que classificou como merecedores pela forma de organização da comunidade. Informou que encaminhará ofício reforçando pedido de melhorias no parquinho existente no local. Parabenizou o prefeito e Secretaria de Infraestrutura pela obra. O vereador André Gomes Martins saudou a todos agradecendo a presença e convidou-os a voltar mais vezes. O presidente, vereador



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Willian de Carvalho Rosário, saudou a todas, todos e todes em razão do dia vinte e oito de junho - dia do orgulho LGBTI+, que é a população mais assassinada no país o levando a ocupar o ranking. Colocou a gravidade da situação da população LGBTI+ quando considera a pauta racial e social e também as pautas discutidas durante o mês, assim como os avanços na luta e discussão de políticas, desde a revolta ocorrida no bar Stonewall em Nova Yorque, tais como a retirada do CID deixando de ser considerado doença, o uso da palavra homossexualidade e a inclusão de mais letras na sigla LGBTI+. Sobre os agentes políticos destacou a importância de pautarem, entender e colaborar para tal população que tem seus anseios específicos no acesso às diversas políticas públicas. Informou a existência do Programa Estadual "Rio Sem LGBTIFobia" que distribui centros LGBT pelo estado com a função de trabalhar a escuta ativa e elaboração de políticas públicas LGBTI+ na região localizada, com o qual o município foi contemplado sendo a inauguração agendada para o dia seguinte. Sobre a vinda do Centro para a cidade colocou a importante participação da sociedade civil através do movimento social do município (Carol e Rayssa) e região (Yuri da Porto Real) que demandaram a necessidade de um equipamento mais próximo da população da nossa região, e enquanto vereador abraçou a reivindicação. Desejou que a tarefa do Centro de orientação, conciliação de direitos e salvar vidas da população LGBTI+ cumpra-se adequadamente. Finalizou agradecendo a presença de todas e todos e convidou para a próxima sessão no dia trinta de junho. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro secretário

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 045/2022

45ª ORDINÁRIA - 2º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2022

HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

--	--	--

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 051/2022		VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA VANESSA FONSECA DA SILVA SOUSA
-------------------	-------	---

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 08/2022		SETOR DE CONTABILIDADE ENCAMINHA OS BALANCETES DO MÊS DE JUNHO DE 2022.
-------------------	-------	---

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 014/2022 (2º DISCUSSÃO)		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
--	-------	---





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 051/22

**REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE
CONGRATULAÇÃO À SENHORA VANESSA
FONSECA DA SILVA SOUSA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação à Senhora Vanessa Fonseca da Silva Sousa.

Justificativa: A Senhora Vanessa Fonseca da Silva Sousa, tem 44 anos, natural da cidade de Barra do Piraí. Reside atualmente no bairro Vista Alegre, na Cidade de Barra Mansa, casada há 13 anos com o Luiz Anderson de Sousa, é mãe de 2 filhos, Guilherme e Melissa. É dentista, trabalha desde 2018 com tal na Cidade de Quatis, formada no ano de 2000 pela Unifoa, tem duas especializações, uma em "Odontologia em Saúde Coletiva" e outra em "Odonto pediatria".

Exerce participação efetiva na construção de uma mentalidade mais inclusiva na cidade, realizando atendimentos clínicos direcionados à população em geral e as crianças e adolescentes com deficiência, procurando sanar sempre que possível as queixas dos pacientes, melhorando a qualidade de vida através da Saúde bucal. Tem sido uma profissional diferenciada para a cidade de Quatis, praticando a inclusão das Pessoas com Deficiência em seus atendimentos, sempre com amor e empatia pelas famílias atendidas.

Em conhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, se faz merecedora dessa homenagem.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de julho de 2022.


Alex Miller Alves D'Elias
Vereador

Câmara Municipal de Quatis	
Recebemos	
Em, 08 / 07 / 2022	
às, 10 h 23 min	
	
Funcionário	

☐ Não consta solicitação idêntica
☐ Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 409/2022
Ponto

Quatis, 07 de Julho de 2022

OFÍCIO Nº 08/2022

Do: Setor de Contabilidade
Para Srta. Thais de Oliveira Dionizio
Secretaria Executiva

Senhorita,

Segue junto ao presente os Balancetes de Junho de 2022, para assinaturas do senhor presidente Willian de Carvalho Rosário, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

- 1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
- 2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
- 3º jogo: Enviar para a Contabilidade.

Atenciosamente


Carlos Renato Silva Ennil
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC/RJ 102870/O-2- Mat. 04.004-21

Recebi em 07 / 07 / 2022

Dayane Campos Vieira



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº: 014/2022

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CJCR): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO FARIA

RELATOR (CFO): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

PARECER Nº: 029/2022

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal nº. 014, de 13 de abril de 2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por escopo dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 (LDO).

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 84, I e X, e 109, II, da LOM; corroborados pelos artigos 84, XXIII, e 165, II, da CF.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330-CENTRO - QUATIS-RJ.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo competência deste Plenário a discussão e votação do presente projeto lei de diretrizes orçamentárias, conforme disciplina o art. 60, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação ao RI, à LOA, ou à CF, quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, **OPINA**, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada e Das Emendas Pertinentes

No que tange ao art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E nesse sentido é a Lei Complementar (Federal) 95/98.

Em atenção as exigências previstas na LC 95/98, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se eivada de erros de cunho material, necessitando de correção redacional, no corpo do projeto, nas menções aos termos "TITULO I" (fls. 05), "CAPITULO I" (fls. 06), "CAPITULO II" (fls. 07), "TITULO II" (fls. 11), "TITULO III" (fls. 12), "TITULO IV" (fls. 12), "TITULO V" (fls. 15), "TITULO VI" (fls. 16), "TITULO VII" (fls. 17) e "TITULO VIII" (fls. 17), que encontram-se desprovidas de acentuação, razão pela qual propõe-se na forma de emenda redacional, prevista no art. 314, § 6º, do RI, a acentuação pertinente, fazendo constar "TÍTULO" e "CAPÍTULO" respectivamente.

Ademais, na mesma forma acima exposta, deverão ser sanados os erros redacionais observados em fls. 12, no título "III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS", onde deverá constar "DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS" sem o uso do numeral romano "III"; em fls. 13, no art. 28, § 1º, do PL 014/22, no qual o sinal gráfico-numérico "§ 1º" deve ser corrigido para "Parágrafo único"; e, em fls. 15, no art. 41, do PL 014/22, onde constam dois pontos finais ("..") conste apenas um (".").



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Vale ressaltar que o Chefe do Executivo encaminhou emenda ao projeto original para sanar o vício redacional contido no art. 19, do PL 014/22, entre outros ajustes. Assim, é a emenda modificativa, para que onde consta:

“Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas na Revisão Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - ...

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.”

Fazer constar:

“Art. 19. Em atendimento ao art. 4º, § 1º da LRF, Os Objetivos, Prioridades e Metas da Administração Municipal de Quatis para o exercício financeiro de 2023 serão as estabelecidas no Demonstrativo – 1 desta lei.

§ 1º - ...

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Demonstrativo – 1, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Demonstrativo – 1, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Os Objetivos, prioridades e metas constantes do Demonstrativo – 1 da presente Lei, poderão ser revistos, em função da Revisão do PPA para o período de 2023 a 2025.”

A emenda é pertinente, já que sana o erro material contido nas datações do texto original promovendo os ajustes necessários, e são recebidos para tramitação na forma do art. 325, do RI.

Destaca-se ainda que o art. 57, do PL 014/22, não observou as diretrizes do art. 9º, da LC 95/98. Dessa forma a Comissão de Justiça, Constituição e Redação, com substância no art. 314, § 3º, do RI, propõe emenda modificativa, para no art. 57 em comento, onde consta:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

“Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.”

Fazer constar:

“Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Ressalta-se que a temporariedade e possíveis incompatibilidades das normas orçamentárias anteriores encontram guarida, respectivamente, no *caput* do art. 2º, e § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657/42 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Atendidas as emendas acima propostas, conclui-se pelo cumprimento da LC 95/98.

2.3. Da Emenda Modificativa Ao Art. 42 Do PL 014/22

Não o bastante, visando a manutenção da saúde econômica do Município e menores custos com contratações de operações de crédito, o que verifica-se de interesse comum da sociedade, a Comissão de Finanças e Orçamento, com substância no art. 314, § 3º, do RI, propõe emenda modificativa, para no art. 42, do PL 014/22, onde consta:

“Art. 42. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.”

Fazer constar:

“Art. 42. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observando o limite de endividamento, de até 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.”

Neste termos a CFO propõe a presente emenda modificativa, para redução do percentual previsto no art. 42, do PL 014/22.

2.4. Da Audiência e Consulta Pública



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de suas prerrogativas, apurou junto ao Poder Executivo Municipal sobre a realização de audiência e consulta pública referente ao PL 014/22, conforme orientações de fls. 42/43 do Setor Contábil e de fls. 44/45v da Assessoria Especial e Procuradoria Geral.

Conforme consta dos autos, o Ofício nº 299/2022-GP, de 07 de julho de 2022 e anexos do Poder Executivo Municipal, comprova a Consulta Pública previsto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), além de esclarecer pontos pertinentes a futura revisão do PPA do período 2023/2025.

Diante da documentação apontada, o presente projeto de lei, salvo melhor juízo, encontra-se apto a deliberação e aprovação pelo Plenário.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUIMOS**, por unanimidade, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei nº 014/2022 e das admoestas emendas, pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, juntamente com as proposições de emendas, e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 08 de julho de 2021.

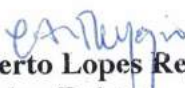

André Gomes Martins

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente


Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro/Relator


Alex Miller Alves D'Elias
Membro


Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente


Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro/Relator


Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Redação Final ref. à Mensagem nº 006/2022.

LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

TÍTULO I ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, contem o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO II ANEXOS DE METAS FISCAIS

SEÇÃO I METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SEÇÃO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

SEÇÃO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município e sua consolidação.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresenta separadamente a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis- QUATIS-PREV.

SEÇÃO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contem a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, QUATIS-PREV, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contem um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, credito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

TÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. Em atendimento ao art. 4º, §1º da LRF, os objetivos, prioridades e metas da administração Municipal de Quatis para o exercício financeiro de 2023 serão as estabelecidas no demonstrativo - 1 desta lei.

§1º- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos da Revisão do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Demonstrativo – 1, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Demonstrativo – 1, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§4º - Os objetivos, prioridades e metas constantes do Demonstrativo – 1 da presente Lei, poderão ser revistos, em função da Revisão do PPA para o período de 2023 a 2025.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Quatis.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica,



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- III - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único. Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, ate 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do artigo 167, I da Constituição Federal.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023.

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos do art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica nos termos do artigo 33 parágrafo único da LRF.

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 31 parágrafo primeiro, inciso II da LRF.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de julho de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
1º Vice-Presidente

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

1º Secretário

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

2º Secretário

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Proc.: 009/2022

Jaqueline Campos

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 006/2022
Dayan Campos Rei

MENSAGEM DE N.º 006 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho à deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, em atendimento ao § 3º do artigo 109 da LOM - Lei Orgânica Municipal, ao artigo 165 § 2º da Constituição Federal e ao Inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o anexo **PROJETO DE LEI**, que versa sobre as **DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer adicionalmente as metas fiscais, a evolução do patrimônio líquido, a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, a estimativa e compensação da renúncia de receita e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

Deverão ainda, ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes Executivo e Legislativo, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira do regime próprio de previdência os servidores públicos Municipais.

As Prioridades e Metas para o exercício de 2023 serão definidas na Revisão do Plano Plurianual – PPA, a ser enviado ao Legislativo até 31 de agosto de 2022, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, c. c artigo o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.212 de 20 de dezembro de 2021, que aprovou o PPA para o quadriênio 2022/2025.

④



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ATA DE PROTOCOLO
Fl. 09
Data: 006/2022
Assinatura: [assinatura]

Em função da Revisão do PPA que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2022, o **Anexo de Metas e Prioridades da LDO**, o qual será definido após as **Audiências ou Consulta pública junto a população para formulação da citada revisão**, será enviado a essa egrégia casa legislativa junto ao Projeto de Revisão do PPA, de acordo com o disposto no art. 19 do anexo Projeto de Lei.

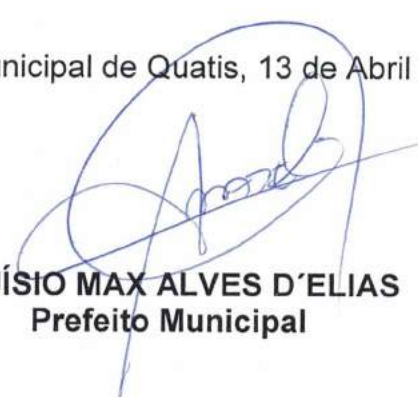
Por fim, cabe reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, diante do que, antevejo a aquiescência de Vossas Senhorias a quanto à sua aprovação

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso IV do parágrafo único do artigo 303 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI**.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de Abril de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Fl.: 05
Proc.: 006/2022
Rayani Campone

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

TÍTULO I
ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fls. 06
Proc. 000/2022
Gustavo Campos

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Paragrafo único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 07
Proc.: 006/2022
Geyson Campos

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, contem o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II
ANEXOS DE METAS FISCAIS

SEÇÃO I
METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 08
Proc.: 006/2022
Carimbo: Campos RJ

Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

SEÇÃO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município e sua consolidação.

Paragrafo Único - O Demonstrativo apresenta separadamente a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis- QUATIS-PREV.

SEÇÃO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 09
PEC: 006/2022
Caetano Augusto Vieira

Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contem a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, QUATIS-PREV, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contem um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 18
Proc.: 006/2022
Ruyon Campos Viãve

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

RECEBUEIRO
Flz. 11
Data: 06/20/22
Dayami Campos Vieira

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

TÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas na Revisão Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos da Revisão do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 12
Proc.: 006/2022
Rafael Campesini

TÍTULO III

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Quatis.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL. 13
DATA: 06/2022
Assinatura: [assinatura]

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- III - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único. Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 5% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DETOR DE PROTOCOLO
FL: 19
Proc: 006/2022
Gustavo Campos Vieira

receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROT. Nº 006/2022
Saulo Campos Vieira

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do artigo 167, I da Constituição Federal.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023.

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos do art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas..

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica nos termos do artigo 33 paragrafo único da LRF.

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 31 paragrafo primeiro, inciso II da LRF.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

RETOR DE PROTOCOLO
FL: 16
Data: 06/06/2022
Layam Camps Uliê

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 15
DATA: 06/2022
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

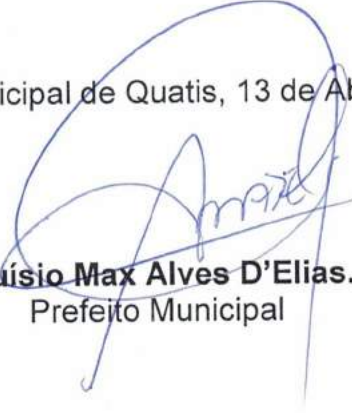
DETOUR DE PREFEITURA
FL.: 18
Proc.: 00012022
Deputado Municipal

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de Abril de 2022.


Aluisio Max Alves D'Elias.
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 19
Proc.: 006/2022
Cleyson Campos Vieira

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 210
Proc.: 006/2022
Elyon Campesini

LDO - 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	650.000,00	CREDITOS ADICIONAIS	650.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	250.000,00	CREDITOS ADICIONAIS	250.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	CREDITOS ADICIONAIS	100.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00


João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391


Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 21
Proc.: 006/2022
Deyson Campos Vieira

DEMONSTRATIVO I

Ⓐ



ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	100.037.011,76	96.691.486,33	0,01	0,15	105.689.102,93	102.411.921,44	0,01	0,15	111.766.226,35	108.321.599,49	0,01	0,15
Receitas Primárias (I)	93.917.255,85	90.776.392,66	0,01	0,15	99.223.580,80	96.146.880,62	0,01	0,14	104.928.936,69	101.695.034,59	0,01	0,15
Despesa Total	100.037.011,76	96.691.486,33	0,01	0,15	105.689.102,94	102.411.921,45	0,01	0,15	111.766.226,36	108.321.599,50	0,01	0,15
Despesas Primárias (II)	99.138.306,77	95.822.836,62	0,01	0,15	104.739.621,11	101.491.880,92	0,01	0,15	110.762.149,32	107.348.488,04	0,01	0,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.221.050,92)	(5.046.443,96)	0,00	(0,01)	(5.516.040,31)	(5.345.000,30)	0,00	(0,01)	(5.833.212,63)	(5.653.433,45)	0,00	(0,01)
Resultado Nominal	(28.550.000,00)	(27.595.205,88)	0,00	(0,04)	8.000.000,00	7.751.937,98	0,00	0,01	25.000.000,00	24.229.501,84	0,00	0,03
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(38.000.000,00)	(36.729.170,69)	0,00	(0,06)	(30.000.000,00)	(29.069.767,44)	0,00	(0,04)	(5.000.000,00)	(4.845.900,37)	0,00	(0,01)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	3,46	3,2	3,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	856.131.000,00	874.538.000.000,00	892.641.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	67.714.000.000,00	70.057.000.000,00	72.299.000.000,00

22
006/2020
Rafael Campos
João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 407.391

Atulio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

6

SECTOR DE PROTOCOLO
N.º: 23
Proc.: 00612022
Rafael Campesinato

DEMONSTRATIVO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 29

Proc.: 006/2022

LDO - 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 48, § 2º, inciso I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021			Metas Realizadas em 2021			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.771.593,75	0,00	0,00	101.008.561,42	0,00	0,00	34.236.967,67	51,27
Receitas Primárias (I)	62.790.083,43	0,00	0,00	95.242.345,22	0,00	0,00	32.452.261,79	51,68
Despesa Total	66.771.593,75	0,00	0,00	68.850.110,31	0,00	0,00	2.078.516,56	3,11
Despesas Primárias (II)	65.929.088,75	0,00	0,00	67.264.864,50	0,00	0,00	1.335.775,75	2,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.139.005,32)	0,00	0,00	27.977.480,72	0,00	0,00	31.116.486,04	(991,28)
Resultado Nominal	(28.341.584,80)	0,00	0,00	537.414,03	0,00	0,00	537.414,03	100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	468.000,00	0,00	0,00	468.000,00	100,00
Dívida Consolidada Líquida	(48.539.145,60)	0,00	0,00	(10.532.695,64)	0,00	0,00	38.006.449,96	(360,84)

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 25
Proc.: 0001/2023
Layam Lampo Vi.

DEMONSTRATIVO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2023
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
Receita Total	82.119.050,85		101.008.561,42	23,00	94.615.541,25	(6,33)	100.037.011,76	5,73	105.689.102,93	5,65	111.766.226,35	5,75
Receitas Primárias (I)	74.739.542,49		95.242.345,22	27,43	88.827.443,34	(6,74)	93.917.255,85	5,73	99.223.580,80	5,65	104.928.936,69	5,75
Despesa Total	65.681.870,06		68.850.110,31	4,82	94.615.541,25	37,42	100.037.011,76	5,73	105.689.102,94	5,65	111.766.226,36	5,75
Despesas Primárias (II)	64.713.106,77		67.264.864,50	3,94	93.765.541,25	39,40	99.138.306,77	5,73	104.739.621,11	5,65	110.762.149,32	5,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.026.435,72		27.977.480,72	179,04	(4.938.097,91)	117,65	(5.221.050,92)	5,73	(5.516.040,31)	5,65	(5.833.212,63)	5,75
Resultado Nominal	2.140.187,73		537.414,03	(74,89)	1.082.695,64	101,46	(28.550.000,00)	736,94	8.000.000,00	128,02	25.000.000,00	212,50
Dívida Pública Consolidada	770.585,97		468.000,00	(39,27)	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(11.070.109,67)		(10.532.695,64)	(4,85)	(9.450.000,00)	(10,28)	(38.000.000,00)	302,12	(30.000.000,00)	(21,05)	(5.000.000,00)	(83,33)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
Receita Total	78.567.786,88	97.762.835,29	24,43	91.495.543,23	(6,41)	96.691.486,33	5,68	102.411.921,44	5,92	108.321.599,49	5,77	
Receitas Primárias (I)	71.507.407,66	92.181.905,94	28,91	85.898.310,94	(6,82)	90.776.392,66	5,68	96.146.880,62	5,92	101.695.034,59	5,77	
Despesa Total	62.841.437,10	66.637.737,43	6,04	91.495.543,23	37,30	96.691.486,33	5,68	102.411.921,45	5,92	108.321.599,50	5,77	
Despesas Primárias (II)	61.914.568,28	65.103.430,60	5,15	90.673.572,43	39,28	95.822.836,62	5,68	101.491.880,92	5,92	107.348.468,04	5,77	
Resultado Primário (III) = (I – II)	9.592.839,38	27.078.475,34	182,28	(4.775.261,49)	(117,63)	(5.046.443,96)	5,68	(5.345.000,30)	5,92	(5.653.433,45)	5,77	
Resultado Nominal	2.047.634,64	520.145,21	(74,60)	1.046.993,17	101,29	(27.595.205,88)	735,66	7.751.937,98	128,09	24.229.501,84	212,56	
Dívida Pública Consolidada	184.674,13	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(10.591.379,32)	(10.194.246,65)	(3,75)	(9.138.381,20)	11,55	(36.729.170,69)	301,92	(29.069.767,44)	(20,85)	(4.845.900,37)	(83,33)	

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 26
Data: 06/06/2022
Assinatura: *João Paulo dos Santos*
João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391

Assinatura: *Aluísio Max Alves d'Elias*
Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
Fl. 27
Pág. 006/2022
Calvin E. Campos

DEMONSTRATIVO IV





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 46, § 2º, inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1,00	100,00	2,00	100,00	3,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1,00	100,00	2,00	100,00	3,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	82.400.332,08	50,01	56.840.566,06	50,01	48.030.120,65	50,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	82.374.151,98	49,99	56.814.385,96	49,99	48.003.940,55	49,99
TOTAL	164.774.484,06	100,00	113.654.952,02	100,00	96.034.061,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	6.532.860,85	50,00	5.248.518,12	50,00	5.994.705,46	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.532.860,85	50,00	5.248.518,12	50,00	5.994.705,46	50,00
TOTAL	13.065.721,70	100,00	10.497.036,24	100,00	11.989.410,92	100,00

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391

SECTOR DE PROTOCOLO
Fl.: 24
Proc.: 006/2020
Cayman Camacho

DEMONSTRATIVO V

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 20

Proc: 0091

LDO - 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF art 4º, § 2º, inciso III)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	425.150,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	425.150,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	425.150,00	0,00	0,00

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matricula: 107.391

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 31
Proc.: 006/2022
Kelyamileamps Vieira

DEMONSTRATIVO VI





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 32
Data: 06/02/2023

LDO - 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS			
	2019	2020	2021
Receitas Correntes	6.289.548,47	9.141.198,33	6.487.459,57
Contribuições	1.595.274,32	1.922.194,34	2.260.087,65
Receita Patrimonial	4.694.274,15	7.219.003,99	4.227.371,92
Valores Mobiliários	4.694.274,15	7.219.003,99	4.227.371,92
Receita Intra-orçamentária Corrente	2.816.451,76	3.536.372,58	3.279.666,66
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	9.106.000,23	12.677.570,91	9.767.126,23
DESPESA			
	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.395.177,47	2.575.986,25	2.885.517,84
ADMINISTRAÇÃO GERAL	306.434,94	296.813,03	340.366,59
Despesas Correntes	298.682,21	285.463,03	316.543,80
Despesas de Capital	7.752,73	11.350,00	23.822,79
PREVIDENCIA SOCIAL	2.088.742,53	2.279.173,22	2.545.151,25
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.088.742,53	2.279.173,22	2.545.151,25
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.088.742,53	2.279.173,22	2.545.151,25
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	7.821,49	7.057,18	3.801,68
ADMINISTRAÇÃO	7.821,49	7.057,18	3.801,68
Despesas Correntes	7.821,49	7.057,18	3.801,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.402.998,96	2.583.043,43	2.889.319,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	6.703.001,27	10.094.527,48	6.877.806,71

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Matrícula: 107.391

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SEÇÃO DE PROTOCOLO
Fl. 33
Data: 006/2022
Assinatura: [Assinatura]

LDO - 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, § 2º, inciso IV, alínea "a")
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	9.106.000,23	12.677.570,91	9.767.126,23
Plano Financeiro	9.106.000,23	12.677.570,91	9.767.126,23
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	4.411.726,08	5.458.566,92	5.539.754,31
Outros Aportes para o RPPS	4.694.274,15	7.219.003,99	4.227.371,92
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.050.000,00	3.080.000,00	3.080.500,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.044.801,62	948.923,85	858.113,80

[Assinatura]

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matricula: 107.391

[Assinatura]

Atulsio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

DEMONSTRATIVO

VII





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2023
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
RECEITA TRIBUTARIA			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	


João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.394


Augusto Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

SETOR DE PROTOCOLO
FL. 25
Proc.: 006/2022
Rayane Campos Vilela

DEMONSTRATIVO

VIII





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

Fl. 37

Data 06/04/2022

000 - 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	600.002,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
	1,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Serviço público mantido	0,00
	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	700.000,00

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.391

Aluisio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis

DEMONSTRATIVO DE PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

FL. 39

Proc.:

006/2022 LDO - 2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2022	2.776.314,17	2.464.465,66	311.848,51	26.032.864,50
2023	2.665.672,25	2.359.258,96	306.413,29	25.931.217,11
2024	2.558.753,84	2.273.522,66	285.231,18	25.682.086,84
2025	2.456.744,20	2.179.363,02	277.381,18	25.344.650,62
2026	2.337.785,92	2.425.129,71	(87.343,79)	24.477.347,36
2027	2.217.557,00	2.674.843,28	(457.286,28)	23.242.312,78
2028	2.110.197,31	2.787.690,31	(677.493,00)	21.897.693,51
2029	2.006.983,98	2.887.980,55	(880.996,57)	20.479.121,13
2030	1.912.116,26	2.901.904,97	(989.788,71)	19.028.904,29
2031	1.807.544,28	3.091.502,91	(1.283.958,63)	17.260.690,63
2032	1.712.927,71	3.180.959,25	(1.468.031,54)	15.457.534,09
2033	1.628.347,96	3.115.891,28	(1.487.543,32)	13.801.750,33
2034	1.535.748,14	3.190.756,85	(1.655.008,71)	11.987.530,63
2035	1.451.074,06	3.215.990,28	(1.764.916,22)	10.223.758,79
2036	1.373.842,85	3.213.899,65	(1.840.056,80)	8.447.563,41
2037	1.300.457,81	3.179.389,74	(1.878.931,93)	6.740.794,24
2038	1.225.697,18	3.114.564,88	(1.888.867,70)	5.121.362,19
2039	1.138.318,57	3.296.638,55	(2.158.319,98)	3.265.952,43
2040	1.064.018,34	3.315.442,42	(2.251.424,08)	1.587.471,22
2041	999.486,07	3.267.117,91	(2.267.631,84)	51.046,41
2042	920.868,60	3.341.846,89	(2.420.978,29)	(1.570.732,45)
2043	849.008,00	3.177.122,80	(2.328.114,80)	(2.907.010,92)
2044	796.448,25	2.988.420,32	(2.191.972,07)	(4.131.305,23)
2045	741.690,78	2.800.428,64	(2.058.737,86)	(5.307.032,87)
2046	668.037,32	2.904.650,33	(2.236.613,01)	(6.750.712,50)
2047	595.377,38	3.092.687,08	(2.497.309,70)	(8.233.806,37)
2048	530.879,66	3.270.317,52	(2.739.437,86)	(9.646.325,45)
2049	478.048,70	3.290.080,99	(2.812.032,29)	(10.809.506,75)
2050	431.603,56	3.339.698,23	(2.908.094,67)	(11.907.035,56)
2051	392.742,94	3.268.997,59	(2.876.254,65)	(12.779.464,22)
2052	353.741,13	3.151.726,47	(2.797.985,34)	(13.540.663,43)
2053	318.766,61	3.017.596,29	(2.698.829,68)	(14.211.123,86)
2054	284.783,30	2.859.866,05	(2.575.082,75)	(14.771.769,44)
2055	256.558,61	2.657.298,73	(2.400.740,12)	(15.210.263,07)
2056	235.415,60	2.479.902,45	(2.244.486,85)	(15.603.278,16)
2057	212.037,14	2.248.486,25	(2.036.449,11)	(15.879.676,72)
2058	190.106,73	2.014.811,56	(1.824.704,83)	(16.091.165,92)
2059	174.020,72	1.831.906,89	(1.657.886,17)	(16.275.565,43)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 40

Proc.: 009/2022

LEO - 2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2060	155.582,20	1.633.963,65	(1.478.381,45)	(16.389.945,30)
2061	132.627,81	1.397.273,69	(1.264.645,88)	(16.427.609,83)
2062	114.011,29	1.184.060,24	(1.070.048,95)	(16.431.126,42)
2063	9.998.621,00	1.026.043,86	8.972.577,14	(6.543.419,36)
2064	88.669,53	901.662,43	(812.992,90)	(16.448.668,35)
2065	74.764,47	754.402,81	(679.638,34)	(16.416.780,10)
2066	61.422,62	614.022,82	(552.600,20)	(16.374.367,52)
2067	52.906,84	518.164,10	(465.257,26)	(16.355.342,09)
2068	44.857,41	436.067,54	(391.210,13)	(16.334.801,33)
2069	40.357,08	387.776,07	(347.418,99)	(16.333.496,32)
2070	34.647,29	330.837,67	(296.190,38)	(16.313.112,18)
2071	25.617,10	250.713,72	(225.096,62)	(16.263.689,01)
2072	18.820,94	188.937,28	(170.116,34)	(16.225.991,86)
2073	15.840,04	154.661,22	(138.821,18)	(16.207.805,70)
2074	11.420,46	110.171,78	(98.751,32)	(16.175.716,61)
2075	8.455,74	79.815,59	(71.359,85)	(16.152.485,11)
2076	7.016,50	64.448,31	(57.431,81)	(16.178.850,03)
2077	4.932,76	45.429,09	(40.496,33)	(16.196.663,27)
2078	3.372,52	30.736,96	(27.364,44)	(16.216.243,26)
2079	806,44	10.093,14	(9.286,70)	(16.229.170,17)
2080	359,81	4.503,23	(4.143,42)	(16.253.412,23)
2081	0,00	0,00	0,00	(16.277.118,36)
2082	0,00	0,00	0,00	(16.303.511,39)
2083	0,00	0,00	0,00	(16.328.523,14)
2084	0,00	0,00	0,00	(16.352.225,02)
2085	0,00	0,00	0,00	(16.374.684,82)
2086	0,00	0,00	0,00	(16.395.966,85)
2087	0,00	0,00	0,00	(16.416.132,16)
2088	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2089	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2090	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2091	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2092	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2093	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2094	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2095	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2096	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)

Quatis, 06 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal de Quatis
Centro Administrativo 25 de Novembro
Quatis/RJ

Assunto: Informações acerca de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

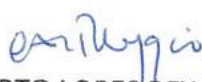
Senhor Prefeito,

Considerando o projeto de lei nº014/22, referente a mensagem nº006/22, apresentado pelo executivo municipal, cuja ementa "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências".

Venho à sua honrosa presença a fim de solicitar esclarecimentos acerca da realização de audiência ou consulta pública, em consonância com a legislação vigente, e demais informações no que se refere ao processo de elaboração para o projeto de lei em questão.

Sem mais para o momento, subscrevemos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


CARLOS ABERTO LOPES REYGIO
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro/Relator

Prefeitura Municipal de Quatis
Recebido em 06/07/22


MAT. 107.423



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 299/2022 – GP

Quatis-RJ, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Referência: Ofício nº 002/2022/CFO/CMQ – informações sobre a LDO-2023

Assunto: Atendimento - faz

Senhor Presidente;

Em atendimento ao Ofício em referência, sirvo-me do presente para prestar esclarecimentos sobre a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, na forma que segue:

De acordo com § 3º do artigo 109 da LOM, O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 15 de abril para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **contendo as Prioridades e o Anexo de Metas da Administração Municipal**, tanto dos órgãos da Administração Direta como dos da Administração Indireta.

Porém, **as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada**, que integrarão a LDO para o exercício de 2023, **serão revisadas na elaboração da Revisão do PPA-Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2023/2025, cujo Prazo de envio ao legislativo e ate 31 de agosto**, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.212/2021, que aprovou o PPA para o quadriênio 2022/2025.

Assim, na elaboração da LDO para o exercício de 2023, considerando que o citado Anexo de Metas e Prioridades poderá ser alterado com a inclusão de novos programas e Ações ou sua exclusão em função de novas demandas decorrentes da participação popular nas Audiências públicas ou consulta popular, a ser realizada entre o final do mês de julho e início do mês de agosto do corrente ano para Revisão do PPA 2022/2023, visando ao atendimento aos

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

artigos 43,II e 44 da Lei Federal 10.257/2001, e artigo 48 da LC 101/00-LRF, optamos primeiramente, pelo encaminhamento desse anexo, junto ao Projeto de Lei de Revisão do PPA-2023/2025, na forma proposta no artigo 19 do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 006/2022.

No entanto, em atendimento aos questionamentos apresentados no Ofício supramencionado, estamos encaminhando em anexo, **Demonstrativo 1, contendo os Objetivos, Metas e Prioridades para o exercício de 2023**, aprovado pela Lei nº 1.212/2021, solicitando sua juntada ao Projeto de Lei constante da Mensagem nº 006/2022.

Em face do encaminhamento do Demonstrativo 1, **Anexo de Metas e Prioridades** para o exercício de 2023, solicitamos a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao artigo 19 do Projeto de Lei constante da Mensagem nº 006/2022, em tramitação nessa egrégia casa Legislativa:

EMENDA MODIFICATIVA – ART 19:

“Art. 19 – Em atendimento ao art. 4º, § 1º da LRF, Os Objetivos, Prioridades e Metas da Administração Municipal de Quatis para o exercício financeiro de 2023 serão as estabelecidas no Demonstrativo -1 desta lei.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Demonstrativo - 1, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Demonstrativo - 1, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Os Objetivos, prioridades e metas constantes do Demonstrativo - 1 da presente Lei, poderão ser revistos, em função da Revisão do PPA para o período de 2023 a 2025.”





PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Esclarecemos, por derradeiro que:

1. Em atendimento aos artigos 43, II e 44 da Lei Federal 10.257/2001, e artigo 48 da LC 101/00-LRF, **a Consulta Popular** para o estabelecimento dos Objetivos, Prioridades e Metas constante do Demonstrativo 1, ora encaminhado foram realizadas, conforme comprovantes anexos.
2. **As Audiências Públicas ou Consulta Popular** para a elaboração da Revisão do PPA para o período de 2023/2025 e revisão dos Objetivos, Prioridades e Metas constantes do Demonstrativo 1, ora apresentado, a ser encaminhados a essa casa Legislativas até 31 de agosto de 2023, serão realizadas entre o final do mês de julho e início do mês de agosto do corrente exercício.

Certo da boa acolhida, ao ensejo renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

LDO

Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ
PROGRAMA: 038 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

TIPO: Projeto

META FISICA		VALOR
2023	25 %	21.358,74

Total do Programa 2023	21.358,74
------------------------	-----------

Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO

OBJETIVO: TEM POR OBJETIVO MANTER O PAGAMENTO DO PLENÁRIO

TIPO: Atividade

META FISICA		VALOR
2023	100 %	562.463,60

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TIPO: Atividade

META FISICA		VALOR
2023	100 %	2.300.112,05

Total do Programa 2023	2.862.595,60
------------------------	--------------

Alfredo Maciel Freire
Prefeito Municipal de Quatis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: 040 - APOIO A EVENTOS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÃO: APOIO A EVENTOS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

META FISICA		VALOR
2023	1 UNII	158.595,00

Total do Programa 2023		158.595,00
------------------------	--	------------

Antônio Mex Alencar Filho
Prefeito Municipal de Quatis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

LDO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	3.421.814,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023	3.421.814,00
------------------------	--------------

Alcides Alex Alves
Prefeito Municipal de Quatis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

AÇÃO: PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

OBJETIVO: Objetivo- Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de caráter permanente.

TIPO Atividade

META FÍSICA	VALOR
2023 100 %	264.326,06

Total do Programa 2023 264.326,06

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

AÇÃO: PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

META FÍSICA	VALOR
2023 100 %	835.267,00

AÇÃO: PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO

OBJETIVO: Objetivo: XX – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutive, impactando na situação da saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.

TIPO Atividade

META FÍSICA	VALOR
2023 100 %	204.587,55

AÇÃO: PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

OBJETIVO: Objetivo: XX – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutive, impactando na situação da saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.

TIPO Atividade

META FÍSICA	VALOR
2023 25 %	242.040,08

AÇÃO: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS

OBJETIVO: Objetivo: X – Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica por meio de financiamento estadual, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutive, impactando na situação da saúde do indivíduo e coletividade.

TIPO Atividade

META FÍSICA	VALOR
2023 25 %	158.922,76

AÇÃO: PROGRAMA GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: Objetivo: – Manter e Operacionalizar ações estratégias voltadas a capacitação permanente e a eficiência gerencial dos serviços SUS

TIPO Atividade

META FÍSICA	VALOR
2023 100 %	35.148,45

AÇÃO: PROGRAM DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

OBJETIVO: Obj.T. Manter e Operacionalizar o Programa de Agências Combate de Endemias, assistindo a população com orientações e serviços por meio de visitas de rotina na prevenção, no combate/controlar de vetores de risco a saúde.

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

OBJETIVO: Objetivo - Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de saúde de atenção primária a saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de caráter permanente.

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: OPERACIONALIZAR O ACESSO DE MUNICÍPIOS A MEDICAMENTOS PERTENCENTES AS GRADES DO SUS

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT

OBJETIVO: OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DE RESULTADO A LONGO PRAZO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA

OBJETIVO: - Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função orientadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolvida, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previnir Brasil correspondente ao módulo de captação ponderada.

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	166.397,87

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	720.104,83

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	163.795,28

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	6.026.610,00

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	1.398.431,34

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	573.460,90

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	16.405,07

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	7.196.804,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF -- Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

TIPO: Atividade

AÇÃO: PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

META FISICA

VALOR

2023	100 %	651.934,26
------	-------	------------

TIPO: Atividade

AÇÃO: TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

META FISICA

VALOR

2023	100 %	116.303,00
------	-------	------------

TIPO: Atividade

AÇÃO: PAH - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR

OBJETIVO: REPASSE REALIZADO

META FISICA

VALOR

2023	100 %	700.989,90
------	-------	------------

TIPO: Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

META FISICA

VALOR

2023	100 %	5.444.857,38
------	-------	--------------

TIPO: Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19

OBJETIVO:

META FISICA

VALOR

2023	1 UNII	9,53
------	--------	------

TIPO: Atividade

Total do Programa 2023 24.652.069,75

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 893 - SAÚDE BUCAL
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

AÇÃO: PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FISICA

VALOR

2023	25 %	29.604,40
------	------	-----------

6 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: 893 - SAÚDE BUCAL

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

Tipo Atividade

Total do Programa 2023

29.604,40

Assessoria Técnica
Prefeitura Municipal de Quatis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

LDO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONARIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

META FÍSICA

2023 100 %

VALOR

916.930,74

TIPO Atividade

Total do Programa 2023

916.930,74

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR

PROGRAMA: 124 - ESTRADAS VICINAIS

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANTER AS ESTRADAS VICINAIS

META FÍSICA

2023 25 %

VALOR

1.638.815,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023

1.638.815,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR

PROGRAMA: 125 - CAMPO FORTE

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CAMPO FORTE

OBJETIVO: Disponibilizar máquinas e equipamentos ao produtor rural, em quantidade e qualidade necessária e suficiente ao preparo, plantio e cultivo da agricultura, além de algumas práticas pecuárias, preferencialmente aquelas familiares, tudo a custos muito baixos.

META FÍSICA

2023 25 %

VALOR

348.909,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023

348.909,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR

PROGRAMA: 126 - BANCO DE INFORMAÇÕES

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: BANCO DE INFORMAÇÕES

OBJETIVO: Conhecer a realidade da atividade praticada no município, comparando com outras atividades, para melhorar a qualidade da assistência técnica e Extensão, apoiando o desenvolvimento de novos projetos.

META FÍSICA

2023 25 %

VALOR

126.876,00

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR

PROGRAMA: 126 - BANCO DE INFORMAÇÕES

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Consol.Federal

Total do Programa 2023 128.876,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR

PROGRAMA: 127 - ATIVIDADES AGRICULAS E PECUARIAS

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Consol.Federal

AÇÃO: ATIVIDADES AGRICULAS E PECUÁRIA

OBJETIVO: Apoiar a atividade agropecuária praticada no município, promovendo, assim, aumento de renda e oportunidade de trabalho.

META FISICA		VALOR
2023	25 %	317.190,00

Total do Programa 2023 317.190,00

Tipo Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR

OBJETO: II. TEM POR OBJETO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONARIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

META FISICA		VALOR
2023	0 %	0,01

TIPO Projeto

Total do Programa 2023	0,01
------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PROGRAMA: 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	13.253.068,43

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	1.307.790,30

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	1.103.626,46

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	2.486.403,63

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	3.037.462,78

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	41.672,00

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	485.074,47

Total do Programa 2023		21.715.098,07
------------------------	--	---------------

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

OBJETIVO: AMPLIAR E MANTER O CEMITÉRIO

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 3.850.109,04

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA

OBJETIVO: IMPLEMENTAR E MANTER A RODOVIÁRIA

TIPO Atividade

META FÍSICA

2023 25 % 687.245,00

VALOR

Total do Programa 2023 687.245,00

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

META FÍSICA

2023 1 UNIL 1,06

VALOR

Total do Programa 2023 1,06

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

META FISICA		VALOR
2023	0 %	1,09

Total do Programa 2023	1,09
------------------------	------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
OBJETIVO: MANTER AS VIAS PÚBLICAS

TIPO Projeto

META FISICA		VALOR
2023	25 %	580.412,24

Total do Programa 2023	580.412,24
------------------------	------------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS E VALAS
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

META FISICA		VALOR
2023	0 %	0,01

Total do Programa 2023	0,01
------------------------	------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONARIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

META FISICA		VALOR
2023	100 %	2.537.520,00

AÇÃO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FISICA		VALOR
-------------	--	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO Atividade

2023	25 %	1.151.058,20
------	------	--------------

Total do Programa 2023	3.688.578,20
------------------------	--------------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 130 - SANEANDO QUATIS

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	2.276.366,91

Total do Programa 2023	2.276.366,91
------------------------	--------------

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT. TRANSP. E TRÂNSITO
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO FMDUHT

OBJETIVO: II - TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	0 %	1,06

Total do Programa 2023	1,06
------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO

OBJETIVO: AMPLIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE PROJETOS EM APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DO PODER EXECUTIVO

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROGRAMA: 104 - Comunicação e ouvidoria
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO

OBJETIVO: divulgar os atos oficiais

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	793.991,08

META FÍSICA		VALOR
2023	0 %	116.303,00

Total do Programa 2023	910.294,08
------------------------	------------

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

META FÍSICA		VALOR
2023	1 UNIT	0,02

META FÍSICA		VALOR
2023	1 UNIT	126.876,00

Total do Programa 2023	126.876,02
------------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
PROGRAMA: 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO: DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Tipo Atividade

AÇÃO: SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

Tipo Atividade

AÇÃO: EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV

OBJETIVO: EQUALIZAR O DÉFICIT ATUARIAL

Tipo Atividade

AÇÃO: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ATENDER OS ENCARGOS ESPECIAIS,

Tipo Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: NORMALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

Tipo Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF

OBJETIVO: II - TEM POR OBJETO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

Tipo Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	898.705,00

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	1,14

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	74.011,00

META FÍSICA		VALOR
2023	0 %	251.250,54

Total do Programa 2023		1.223.967,69
------------------------	--	--------------

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	655.526,00

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	1.231.404,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2023	1.886.930,53
------------------------	--------------

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: GEO-PROCESSAMENTO

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

META FÍSICA

VALOR

2023	100 %	0,02
------	-------	------

TIPO Atividade

Total do Programa 2023	0,02
------------------------	------

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: RECURSO A SER UTILIZADO QUANDO SOLICITADO PARA COBRIR DESPESAS INESPERADAS.

META FÍSICA

VALOR

2023	100 %	1.585.950,00
------	-------	--------------

TIPO Atividade

Total do Programa 2023	1.585.950,00
------------------------	--------------

Atestado Max
Assessoria em Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

LDO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SMEL

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONARIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLETA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

META FÍSICA

VALOR

2023	100 %	211.460,00
------	-------	------------

Total do Programa 2023	211.460,00
------------------------	------------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FÍSICA

VALOR

2023	100 %	190.314,00
------	-------	------------

Total do Programa 2023	190.314,00
------------------------	------------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT

PROGRAMA: 132 - DESPORTO COMUNITÁRIO

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FÍSICA

VALOR

2023	100 %	74.011,00
------	-------	-----------

Total do Programa 2023	74.011,00
------------------------	-----------

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT

PROGRAMA: 134 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FÍSICA

VALOR

2023	100 UNIL	317.190,00
------	----------	------------

Tipo Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT

PROGRAMA: 134 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

LDO

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Total do Programa 2023	317.190,00
------------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: O Programa tem por escopo o Abrigamento e Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Idosos, na forma definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelo Estatuto do Idoso. Aprimorar serviços de acolhimento do Município, através de serviços ofertados no Município ou pactuação por meio de Convênios ou Contratos com instituições ou órgãos parceiros. Promover o acesso das famílias e indivíduos com direitos violados e/ou com vínculos familiares rompidos aos serviços das proteções sociais de média e alta complexidade

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 173.397,20

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CREAS

OBJETIVO: 1) Considerando que o atual prédio é locado, visa com esta meta a aquisição de terreno e construção de equipamento do CREAS, de acordo com as regras de acessibilidade e demanda do Município.

TIPO Projeto

AÇÃO: CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS

OBJETIVO: -Objetivo: Aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos servidores com capacitação permanente com duplo viés, tanto a reciclagem dos conhecimentos e técnicas de abordagem para os atendimentos do SUAS, como apresentação de novas técnicas e tendências de abordagens

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMAS SOCIAIS PARA ADOLESCENTES E JOVENS

OBJETIVO: Objetivo: Criação e desenvolvimento de programas sociais e parcerias com escopo de atender e desenvolver adolescentes e jovens do Município, visando a autonomia e complementação de renda.

TIPO Atividade

AÇÃO: CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

OBJETIVO: Objetivo: As conferências municipais são essenciais para o diálogo e aprimoramento das políticas de assistência Social a nível municipal, estadual e nacional, a realização dos eventos necessita de insumos de papelaria, gráfica e coffee break.

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO: Objetivo: Desenvolver um programa de construção de unidades habitacionais, em parceria com os demais entes federativos, para atendimento à população em vulnerabilidade social

TIPO Atividade

AÇÃO: FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL

21 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO: Ampliar a rede de atendimento Sócio-assistencial no Município, com ênfase no atendimento Rural, tanto nos distritos, São Joaquim e Falcão, como nas regiões de Santiana, Joaquim Leite, Glicério, de forma que englobe toda a zona rural do município.

META FISICA

2023 25 %

VALOR

107.844,60

TIPO Atividade

AÇÃO: FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

OBJETIVO: Incentivo e fortalecimento das Associações de Bairros, para gestão territorial dos equipamentos e de modo que estes espaços sejam utilizados pela população em projetos e colaboração com as ações da administração pública

META FISICA

2023 25 %

VALOR

2.114,60

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FISICA

2023 25 %

VALOR

2.114,60

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMASDH

OBJETIVO: II- TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

META FISICA

2023 100 %

VALOR

2.616.174,76

TIPO Atividade

Total do Programa 2023

2.867.072,05

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS

PROGRAMA: 054 - CRAS/PAIF

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: PRODUTOR MIRIM

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FISICA

2023 100 %

VALOR

165.996,10

TIPO Atividade

Total do Programa 2023

165.996,10

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS

PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DO CMAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FISICA

VALOR

22 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO Atividade

2023	25 %	10.573,00
------	------	-----------

Total do Programa 2023 10.573,00

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA: 99 - BENEFICIOS EVENTUAIS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: BENEFICIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

META FISICA		VALOR
2023	100 %	318.881,69

Total do Programa 2023 318.881,69

Ass: Carlos Oliveira
Ass: Carlos Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	12.688,66

Total do Programa 2023		12.688,66
------------------------	--	-----------

11/11/2023
Prefeitura Municipal de Quatis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO FMPD

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONARIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

META FÍSICA

VALOR

2023 0 %

0,01

Total do Programa 2023

0,01

11/04/2023
17:03
17/04/2023
17:03
17/04/2023
17:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO FMP

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

META FISICA		VALOR
2023	0 %	0,01

Total do Programa 2023		0,01
------------------------	--	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBLICOS DE QUATIS
PROGRAMA: 093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	2.358.879,23

Total do Programa 2023 2.358.879,23

Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBLICOS DE QUATIS
PROGRAMA: 093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS
FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: APOSENTADORIAS E REFORMAS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	4.757.850,00

Total do Programa 2023 4.757.850,00

Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBLICOS DE QUATIS
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO: RESERVA DO RPPS

OBJETIVO: manter a reserva do rpps

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 UNIL	3.304.019,57

Total do Programa 2023 3.304.019,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 11 - TRABALHO

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMTR

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	193.628,64

AÇÃO: PROGRAMA TRABALHO, EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ (CURSOS DE QUALIFICAÇÃO)
INTERMEDIÇÃO DE TRABALHO E EMPREGO - SINE
PRIMEIRO EMPREGO
PARCERIAS DE CONVENIO PARA CURSOS
INICIANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	0,02

AÇÃO: PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	1 UNII	0,01

AÇÃO: PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR

OBJETIVO: PROMOVER O EMPREENDEDORISMO NO MUNICIPIO

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	1 UNII	0,01

AÇÃO: INCENTIVO AO VAREJO

OBJETIVO: DIVULGAR E PROMOVER DATAS PARA IMPULSIONAR AS VENDAS DO COMÉRCIO LOCAL

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	190.314,00

AÇÃO: BALCÃO DE EMPREGO

OBJETIVO: DIVULGAR OPORTUNIDADES DE TRABALHO E PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	33.833,60

AÇÃO: FEIRA LIVRE

OBJETIVO: APOIO AO PRODUTO RURAL E ARTESÃO PARA QUE POSSAM COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS EM ESPAÇO ADEQUADO E PADRONIZADO, TORNANDO A FEIRA LIVRE ATRATIVA, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	76.125,60

AÇÃO: AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

LDO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 11 - TRABALHO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO: DIVULGAR OS TERRENOS OFERTADOS PELOS PROPRIETARIOS COM A OPORTUNIDADE DO MUNICIPE ARRECADAR UMA RENDA PARA O SUSTENTO DA FAMILIA

META FISICA

VALOR

2023 25 %

1.057,30

TIPO Atividade

Total do Programa 2023

494.959,18

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

PROGRAMA: 903 - PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ

FUNÇÃO: 11 - TRABALHO

AÇÃO: PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

META FISICA

VALOR

2023 100 %

1.480.220,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023

1.480.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

LDO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU
PROGRAMA: 019 - SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO: QUATIS FISCALIZADORA

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE IRA BUSCAR UMA MELHOR ORGANICIDADE ENTRE OS CONTRIBUINTES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TIPO Atividade

AÇÃO: FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO VISAR A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIO, BEM COMO DO ESTADO

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO: ORDEM URBANA FORTALECIDA

OBJETIVO: MANTER A ORDEM PÚBLICA, A SEGURANÇA DA COMUNIDADE E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR MEIO DE AÇÕES CONJUNTAS DA GUARDA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, POSTURA E DEFESA CIVIL

TIPO Atividade

AÇÃO: FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

OBJETIVO: IDENTIFICAR E MINIMIZAR OS RISCOS DE OCORRÊNCIA E OS EFEITOS CAUSADOS POR EMERGENCIAS E DESASTRES POR MEIO DA PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO E A PRONA RESPOSTA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU

OBJETIVO: TER POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	73.482,35

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	89.870,50

Total do Programa 2023		163.352,85
------------------------	--	------------

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	92.513,75

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	148.022,00

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	3.122.615,03

Total do Programa 2023		3.363.150,78
------------------------	--	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 10)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECAÇÃO MULTAS
PROGRAMA: 019 - SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO: Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	88.813,20

Total do Programa 2023 88.813,20

Unidade: FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECAÇÃO MULTAS
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIOS, BEM COMO DO ESTADO

TIPO: Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	0	2,11

Total do Programa 2023 2,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 600 - TRANSPORTE DE QUALIDADE
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

AÇÃO: MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: MANTER A QUALIDADE DO TRANSPORTE

TIPO Projeto

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMT

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA FROTA

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	0 UNII	0,02

Total do Programa 2023	0,02
------------------------	------

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	142.735,50

Total do Programa 2023	142.735,50
------------------------	------------

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	1.046.727,00

Total do Programa 2023	1.046.727,00
------------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 13 - CULTURA

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL

OBJETIVO: Objetivo: – Manter e Operacionalizar ações estratégias voltadas PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL

TIPO Atividade

META FISICA		VALOR
2023	100 %	477.693,43

META FISICA		VALOR
2023	25 %	2.114,50

Total do Programa 2023	479.808,03
------------------------	------------

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 462 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE
FUNÇÃO: 13 - CULTURA

AÇÃO: CULTURA E ARTE POR TODA PARTE

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

META FISICA		VALOR
2023	100 %	412.347,00

Total do Programa 2023	412.347,00
------------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 113 - MEMÓRIA E CIDADANIA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA

AÇÃO: PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS

OBJETO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: PROJETOS CULTURAIS

OBJETO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL

OBJETO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 113 - MEMÓRIA E CIDADANIA
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

OBJETO: AÇÕES MANTIDAS

TIPO Projeto

META FÍSICA		VALOR
2023	1 UNIL	0,02

META FÍSICA		VALOR
2023	0 %	0,02

META FÍSICA		VALOR
2023	1 UNIL	0,01

Total do Programa 2023		0,05
------------------------	--	------

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

META FÍSICA		VALOR
2023	0 %	0,01

Total do Programa 2023		0,01
------------------------	--	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SIMA

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONARIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS

OBJETIVO: ELABORAR E IMPLANTAR PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, BUSCANDO A MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS, PROMOVENDO ASSIM A SUSTENTABILIDADE

TIPO Atividade

AÇÃO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ARTICULADAMENTE, COM AS UNIDADES DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICÍPIO E EM COOPERAÇÃO COM A SME EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

TIPO Atividade

Total do Programa 2023 531.662,25

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO: ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN

OBJETIVO: ELABORAR DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DE PATRIMÔNIO NATURAL VISANDO A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA LOCAL.

TIPO Atividade

AÇÃO: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: REALIZAR O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TODO O MUNICÍPIO VISANDO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

TIPO Atividade

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

OBJETIVO: PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS ESSENCIAIS
PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE

TIPO Atividade

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	507.873,00

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	7.929,75

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	15.859,50

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	6.343,77

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	1.163.030,00

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	211.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: ELABORAR IMPLANTAR E MANTER PROJETOS AMBIENTAIS

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPEAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPEAMENTO AMBIENTAL ATRAVES DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE TORNEM MAIS ABRANGENTE E EFETIVO O TRABALHO REALIZADO

TIPO Atividade

AÇÃO: REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: REALIZAR O MAPEAMENTO E DIAGNOSTICO DE AREAS DEGRADADAS E AÇÕES CORRETIVAS QUE PROPORCIONEM A RECUPERAÇÃO DO LOCAL.

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA: 678 - SEMEIA QUATIS
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS

OBJETIVO: PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS ESSENCIAIS

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	105.730,00
META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	52.865,00
META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	211.460,00
Total do Programa 2023		1.750.888,77
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal		
META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	15.859,50
Total do Programa 2023		15.859,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 10)
Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONARIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

META FISICA		VALOR
2023	100 %	21.146,00
Total do Programa 2023		21.146,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

LDO

Adequação Legal do LRF: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGM

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	747.068,09

TIPO Atividade

AÇÃO: DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

OBJETIVO: REALIZAR A DIGITALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE TODOS OS PROCESSO ADMINISTRATIVOS TRAMITADOS ANUALMENTE PARA FINS DE PESQUISA

META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	264.325,00

TIPO Atividade

Total do Programa 2023	1.011.393,09
------------------------	--------------

Adequação Legal do LRF: Artigo 165, § 1º da Const. Federal

Unidade: SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP
PROGRAMA: 631 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	210.173,27

TIPO Atividade

Total do Programa 2023	210.173,27
------------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM**
PROGRAMA: **039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**
FUNÇÃO: **04 - ADMINISTRAÇÃO**

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM

OBJETIVO: **II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.**

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	423.088,11

Total do Programa 2023		423.088,11
------------------------	--	------------

11/05/2023
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Constituição Federal

Unidade: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM

OBJETIVO: II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONARIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO MUNICIPAL, VERIFICANDO A LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A QUALIDADE DOS GASTOS E A BOA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO.

TIPO Atividade

META FÍSICA		VALOR
2023	100 %	313.603,63
META FÍSICA		VALOR
2023	25 %	33.833,60
Total do Programa 2023		347.437,23
Total Geral dos Programas 2023		100.037.011,76


João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 107.422


Aluisio Max Alves Dias
Prefeito Municipal de Quatis